

Processo nº 1335/2017

TÓPICOS

Produto/serviço Energia - Gás

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Regime Legal Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Anulação da facturação apresentada a pagamento, no valor global de €51,64, emitida em 17/05/2016.

Sentença nº 86/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento, foram analisados e revistos os extractos juntos ao processo pelo reclamante, tal como determinado na última sessão.

Assim, apurou-se que:

Entre o reclamante e a reclamada existe um Contrato “Conta Certa” que cessou em 2015.

Em 25-11-2015 foi emitida factura de encerramento e reiniciado um novo período de facturação, tendo-se alterado o valor, para a mensalidade a pagar pelo reclamante que passou para €33, conforme factura de Novembro de 2015 (Doc.2).

A partir daí, o reclamante teria que pagar €33 até ao fim do ano contratual, que deveria ocorrer em Novembro de 2016.

Por razões burocráticas que nos ultrapassam, a “Conta Certa”, em vez de ter sido encerrada em Novembro de 2016, não o foi.

Assim, o reclamante teria que pagar 12 prestações mensais de €33 até Novembro de 2016 e, até Março de 2017, devia ter pago 16 facturas de €33.

De acordo com o extracto de conta corrente, o último pagamento ocorreu a 24-03-2017, que corresponde a 15 facturas. Estão, assim, por regularizar duas facturas (uma referente ao ano de 2016 e outra de Abril de 2017).

De acordo com as orientações da ---, em Novembro de 2016, não foi feito o encerramento anual por ter havido divergências na regularização dos débitos directos e, por essa razão, sustenta a --- que reiniciou um acordo “Conta Certa” em Maio de 2016 e, por essa razão, o encerramento será efectuado em Julho de 2017.

Esta questão é irrelevante porquanto a facturação está a ser emitida e paga pelo reclamante no dia 24 de cada mês.

A seguir-se essa orientação, o reclamante deverá pagar, até ao acerto, a prestação anterior de 2016, a vencida em 24 de Abril e a prestação que se vencerá em 24 de Maio.

Com o encerramento da “Conta Certa”, que irá ocorrer entre 24 de Maio e 07 de Junho, será emitida a factura de acerto anual, que nada tem haver com as facturas que se venceram no dia 24 de Maio, isto porque é através da factura de acerto que se determinará se o reclamante tem a receber valores, em excesso, ou a regularizar, por defeito.

Na data de encerramento, vai dar início a um novo ciclo anual, onde se iniciará um novo valor mensal.

A prestação em atraso, para além da de Abril de 2017, será paga pelo reclamante através do IBAN PT50 ---.

As restantes prestações continuarão a ser pagas por débito directo, como vontade manifestada pelo reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a questão, em conformidade com a sentença proferida.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 1335/2017

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo que não foi possível. Foi dada a palavra ao reclamante que mostrou o seu descontentamento com a ---, ao que o representante desta respondeu com um pedido de desculpas em nome da empresa.

A representante da reclamada disse que o reclamante deve duas facturas, uma no montante de 29,25€ (documento 3, junto ao processo pelo reclamante) e outra no montante de 24,37€ que juntou agora ao processo, sendo que desta factura há a considerar uma compensação no valor de 3,78€. Há ainda um crédito de 1,22€, pelo que a dívida é de 48,62€.

O reclamante diz que nada deve à reclamada e que pagou os valores debitados pela --- desde o início do contrato (1/01/2016).

São apenas as referidas facturas que estão em causa mas, tendo em consideração a posição do reclamante, o julgamento não pode prosseguir, devendo o reclamante apresentar prova do pagamento dos valores em discussão.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se ao reclamante que junte ao processo prova do pagamento dos valores por si pagos à ---, desde 1/01/2016, designadamente os valores em discussão.

Oportunamente será designada data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 5 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)